



PROCESSO Nº 221/18

PROTOCOLO Nº 14.689.761-4

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 179/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação de reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 161/18 – Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Brasil, nº 1047, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2257/17, de 30/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2868/10, de 30/06/10, e reconhecido por meio da Resolução



PROCESSO N° 221/18

Secretarial n° 3429/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 175/13, de 17/05/13 pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 343/17, de 30/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/11/17, para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 23/18, de 18/01/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 191/18, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciado e complementar, com as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta **bom estado de conservação**, as condições acesso, higiene, salubridade e saneamento estão adequadas.

(...) **Melhorias:** reformas de três salas de aula, do salão nobre, sala de vídeo, sala de orientação e banheiros. Construção de banheiros masculino e feminino, de passarela interligando os dois blocos e de muro com portão eletrônico. Substituição do telhado. Adequação de mais um laboratório de Informática, de uma sala multiúso e de leitura. Adequação da biblioteca com rampas para alunos de inclusão. Colocação de alambrados novos nas quadras esportivas. Aquisição de lousa digital, tela de projeção, filmadora,



PROCESSO N° 221/18

câmera digital, notebook, fone com microfone, caixa de som, bem como, freezer e sofá, entre outros.

(...) Em relação à **acessibilidade** dispõe de rampas e sanitários adaptados.

(...) Possui **laboratórios de Informática**, sendo um do Paraná digital com 48 computadores completos e do Proinfo com 18 computadores e rede de Internet. Os equipamentos são suficientes para atender aos alunos e os softwares e materiais disponíveis estão adequados ao curso proposto.

(...) O **laboratório** de Química, Física e Biologia está instalado em um espaço de 117,55m², e possui armários para o armazenamento dos materiais, bancadas, banquetas, vidrarias e todos os materiais e equipamentos destinados às aulas práticas.

(...) O ambiente onde a **biblioteca** está instalada é amplo, com iluminação adequada. O acervo bibliográfico é atualizado: 2469 livros técnicos, 10664 livros de literatura e 1119 livros didáticos.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: MMX Multiplique Seu Saber, UNIFIL

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 198.

(...) **Programa Brigadas Escolares** – a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não possui o Atestado de Conformidade. Conforme declaração n° 64/17, de 11/10/17, emitida pelo NRE de Londrina, a instituição de ensino possui todos os equipamentos de segurança encaminhados pelo Programa, devidamente de acordo com a Resolução n° 01/12/Seed/Sued e que já realizou dois simulados de abandono.

(...) Quanto à **Licença Sanitária**, a direção da instituição de ensino através do ofício 04/17, de 22/02/17, “solicitou em caráter de emergência uma avaliação técnica do telhado das salas de aula, Bloco I e Bloco administrativo”. Alegando problemas de infiltração nas paredes e teto pelo protocolado 14.146.572-4, de 28/06/16, referente a reparos. Também informou solicitação de reparos no forro sob o n° 5585, no Sistema de Obras Online. Ressaltando que as áreas de risco da instituição de ensino não estão em uso e aguardam as reformas necessárias. Após efetivadas as reformas a direção solicitará a avaliação de todo o prédio escolar ao setor competente para a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

(...) Em seu Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 223, a Comissão informou:

Quanto à solicitação sobre o cronograma de cumprimento dos reparos necessários no prédio escolar, fomos informados pelo funcionário responsável do Setor de Logística/Edificações deste NRE de Londrina, que o processo n° 5585 – Sistema de Obras OnLine, já foi executado e que o protocolo n° 14.146.572-4, referente a reparos da estrutura física está em execução, com a previsão de 60 (sessenta dias) de obras, iniciadas em 14/11/17, mas que devido ao mau tempo a finalização está prevista para 24/01/18.



PROCESSO N° 221/18

Quadro de Avaliação Interna (fl. 198)

Ano	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012	1ª A	40	1	3	3	33
	2ª A	32	-	-	1	31
	3ª A	23	-	1	-	22
2013	1ª A	41	1	2	4	34
	2ª A	35	-	2	-	33
	3ª A	29	-	1	2	26
	4ª A	23	-	-	-	23
2014	1ª A	44	-	3	3	38
	2ª A	36	-	4	2	30
	3ª A	28	-	-	-	28
	4ª A	25	1	-	-	24
2015	1ª A	40	-	4	2	34
	1ª B	39	1	6	1	31
	2ª A	41	-	2	3	36
	3ª A	31	-	2	-	29
	4ª A	29	-	2	1	26
2016	1ª A	42	-	8	2	32
	1ª B	43	1	4	4	34
	2ª A	34	2	3	1	28
	2ª B	29	-	1	1	27
	3ª A	36	-	1	1	34
2017	4ª A	31	1	1	-	29
	2ª A	36	EM ANDAMENTO			
	2ª B	36				
	3ª A	30				
3ª B	23					
4ª A	34					

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 204)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 205/206, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

O corpo docente e coordenação de curso, às fls. 191 e 192, possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, de acordo com o inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e das reformas da estrutura do prédio, ainda em andamento, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 221/18

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 alunos por turma, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Atestado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária. Bem como, das reformas da estrutura do prédio.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 221/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP